



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V.
Proc. Nº 2964/15
Fls. 01
Resp. 2

PROJETO DE LEI Nº 76 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 30/06/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões).

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

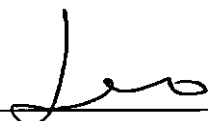
Sr. Presidente

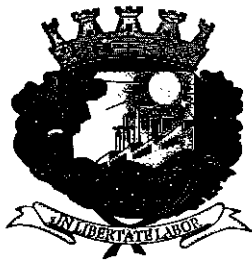

Presidente

O Vereador LÉO GODÓI apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmó. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura ora apresentada trata da instituição do Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, que deverá ser comemorado no dia 02 de junho, data alusiva à promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, que trata da regulamentação destes direitos.

Os empregados domésticos, de maneira geral, são parte das famílias em que prestam serviços, merecem a especial atenção e





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

as homenagens, em muitos casos auxiliam, mais do que nos cuidados da casa, na própria criação dos filhos.

Além desses empregados que auxiliam nos cuidados da casa, muitos outros cuidam da segurança e embelezamento das residências, como jardineiros, piscineiros, etc...

Assim, certo de estar prestando uma merecida homenagem ao reservar um dia para a comemoração dos direitos conquistados por esta categoria de trabalhadores, apresenta-se a presente propositura, para apreciação e aprovação nesta Colenda Casa de Leis.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação.

Valinhos, 25 de junho de 2015.

LEO GODÓI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, e dá outras providências”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - É instituído o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, que será comemorado em 02 de junho, alusivo à data da promulgação da Lei Complementar 150/2015. *anualmente*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. *dois*

~~Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

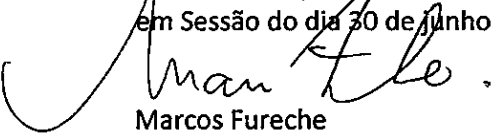
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2964/15

F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos a Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 30 de junho de 2015.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

01/julho/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2964/15
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. [Signature]

Do Departamento Parlamentar à

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e assistência Social.

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, para análise e parecer, o
Projeto despachado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos em Sessão
de 30/junho/2015, abaixo enumerado como segue:

1. Projeto de Lei n.º 76/15.

Valinhos, 01 de julho de 2015.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2964/15
Proc. Nº 06
Fls. 06
resp. [Signature]

Processo Legislativo nº 2964/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 19/03/2015, e deu **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 76/2015, tendo em vista que inexistem dias disponíveis para homenagens.

José Pedro Damiano
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/10/13
[Signature]
PRESIDENTE

João Moyses Abujadi
Membro

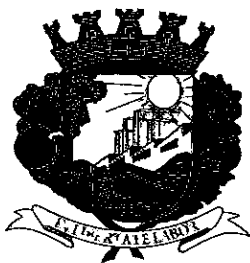
Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro

Paulo Roberto Montero
Membro

Rodrigo Fagnani Popó
Membro

A.C. de Justiça e Redação para o parecer

Nilson Luiz Marthedi
Diretor do Departamento de Redação



C.M.V.
Proc. N°: 2969, 15
Fls. 07
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 273/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 076/2015 – Autoria Vereador Léo Godói – Institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos e dá outras providências

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos e dá outras providências” de autoria do Vereador Léo Godói.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local — Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(:..) A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. Ademais, como bem observou a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 42), por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF) . A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

Observe-se, ainda que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. Sendo assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 25 da Constituição Estadual, como afirmado na exordial.

Nesse contexto, vale citar os seguintes precedentes deste Colendo Órgão Especial:



C.M.V.
Proc. Nº: 2964, 15
Fis. 07
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Ação direta, de inconstitucionalidade de lei - Lei nº 3. 638/2011. do Município de Amparo - Vício de iniciativa - Inocorrência - Ação improcedente." (Adin nº 0007760- 83. 2012. 8. 26. 0000 - rei. Des. Ademir Benedito - j. 03/10/2012).

"Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010f do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência-da. inconstitueional idade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada" (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550- 67.2011.8.26.0000 - rei. Des. Mário Devienne Ferraz - j.14/09/2011)

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Isto posto, julga-se improcedente a ação." (ADI nº N° 0140772- 62.2013.8.26.0000)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V. _____
Proc. Nº: 2764 / 15
Fls. 10
Resp: _____

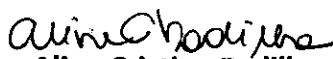
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 28 de agosto de 2015.


Aline Cristine Padilha
Advogada

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Diretor Jurídico



C.M.V.
Proc. N.º: 2964, 13
Fls. 11
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-------|---|
| Proc. | / |
| Fls. | |

Projeto de Lei N.º 76/2015

Autor: Léo Godói

Valinhos aos 25 de setembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 28/09/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 76, de 2015, que "Institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LEIDO N.º EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/10/13

PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Léo Godói, que "Institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, e dá outras providências".



C.M.V. Proc. N°: 2964, 15
Fls. 12
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-------|---|
| Proc. | / |
| Fls. | |

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a fixação do dia municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos.

II-ANÁLISE:

À análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 2964 / 15
Proc. N°:
Fls. 13
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

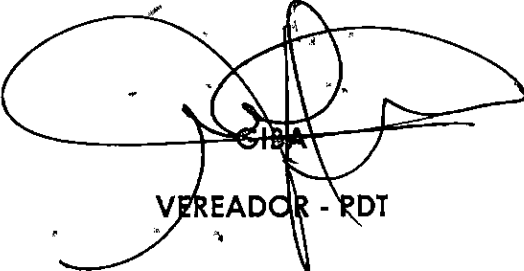

ESTADO DE SÃO PAULO

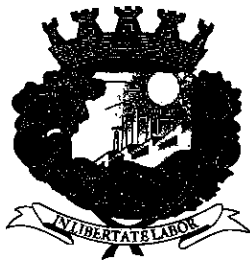
| | |
|-------|---|
| Proc. | / |
| Fls. | |


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

| VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE | VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE |
|--|--|
|  GIBA VEREADOR - PDT | GIBA VEREADOR - PDT |
| AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB | ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |
| AUSENTE KIKO BELONI VEREADOR - PSDB | KIKO BELONI VEREADOR - PSDB |
|  VEIGA VEREADOR - DEM | VEIGA VEREADOR - DEM |



C.M.V. 2964 / 15
Proc. Nº: 19
Fls. 19
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/10/15
Sidmar Rodrigo Tolo
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 20/10/15
Sidmar Rodrigo Tolo
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 11/10/15
Sidmar Rodrigo Tolo
PRESIDENTE

Votações
Parecer da C. de C. Demom.
e Abs. Social
= Rejeitado por 15 votos
(15 a 1)
Projeto: _____

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 10/11/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Segue Autógrafo no 11/10/15